

Memorando 17- 603/2023

De: Thiago M. - ASJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 25/05/2023 às 11:17:43

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - DTI, SUPE - DADM - DMP - SP, SUPE - DADM - OSM - PC, ASJUR

Renovação Contratual, Contrato nº 15/2021 - 2º Termo Aditivo - CI-CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA

Prezados,
Segue Parecer Jurídico referente ao 2º Termo Aditivo do Contrato nº 015/2021.

—
Thiago Guimarães Santos Meneses
Procurador judicial

Anexos:

PARECER_JURIDICO_N_551_2023_2_TERMOS_ADITIVO_AO_CONTRATO_N_15_2021_CI_CENTRO_DE_INFORMACOES_LTDA.pdf



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PARECER JURÍDICO N.º 551/2023

DA: ASSESSORIA JURÍDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: SUPRESSÃO CONTRATUAL. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2021. CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA. MINUTA DO ADITIVO. ANÁLISE. LEGALIDADE.

I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a **MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2021**, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviço de transmissão multimídia das sessões via internet, através de data Center para 100 (cem) usuários simultâneos, tendo em vista a possibilidade de supressão do serviço descrito no item 1, qual seja, o de serviços de Transmissão Web on-line do áudio das sessões deste Poder, através de data Center para no mínimo 100 (cem) usuários simultâneos, passando o **VALOR TOTAL MENSAL MÉDIO** a ser de R\$ 1.113,72 (mil e cento e treze reais e setenta e dois centavos), o que representa uma supressão de 39,39% (trinta e nove vírgula trinta e nove por cento), aproximadamente, do valor inicial atualizado do contrato.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, Contrato Originário n.º 15/2021, Ofício da empresa com interesse na renovação com redução, Autorizo de Despesa n.º 064/2023, Certidões Negativas e verificação das autenticidades, Minuta da





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Justificativa do Segundo Termo Aditivo, Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2021 e Parecer Técnico do Controle Interno n.º 39/2023.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno, em seu Parecer Técnico n.º 39/2023, recomendou verificar o objeto e a justificativa contido na Reserva de Dotação, tendo em vista ser correspondente ao item 1 do Contrato 15/2021 suprimido: “Serviços de Transmissão Web on-line do áudio das sessões deste Poder, através de data Center para no mínimo 100 (cem) usuários simultâneos e Transmissão multimídia das sessões via internet, através de data Center para 100 (cem) usuários simultâneos”

Seguidamente, conforme Despacho 15- 603/2023, a SD foi retificada, com a retirada do serviço suprimido na descrição do objeto contratual.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento no feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do Parecer Jurídico acerca da legalidade da Minuta do 2º Aditivo, com fulcro no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.

É o relatório.

Passo a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto a **supressão contratual de 39,39% (trinta e nove vírgula trinta e nove por cento), aproximadamente, do valor inicial atualizado do contrato,** em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto - com supressão de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

parcela do objeto contratual, suprimindo o serviço de transmissão multimídia das sessões da Câmara Municipal de Aracaju On-line para dispositivos móveis.

Do ponto de vista legal, com relação à supressão de 39,39% do valor estimado, verifica-se que a sua exequibilidade se encontra prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, § 2º do Contrato nº 15/2021** e fundamentada no **Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, que assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Portanto, o requisito do legislador encontra-se suprido mediante a apresentação de manifestação de interesse na renovação com supressão constante do ofício n.º 19/2023 enviado pela contratada, com assinatura de seu representante, acostado aos autos por meio do Despacho 7- 603/2023 (Processo Eletrônico 1DOC).

Pertinente salientar que o objeto do contrato, qual seja, prestação de serviço de transmissão multimídia das sessões via internet, através de data Center para 100 (cem)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

usuários simultâneos, é imprescindível ao funcionamento da Câmara Municipal e suas unidades administrativas.

Além disso, a vantagem para a Administração foi declarada pelo coordenador da Divisão de Tecnologia e informação (Despacho 2- 603/2023), segundo o qual “A parceria estabelecida com a CI-CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA tem se mostrado extremamente vantajosa para esta organização, contribuindo significativamente para o alcance de nossos objetivos e metas. A qualidade dos serviços prestados pela empresa e o compromisso de sua equipe têm sido fatores fundamentais para o sucesso dessa parceria.”

Quanto às orientações apresentadas no Parecer Técnico do Controle Interno, verifica-se que todas as necessidades foram supridas, conforme descrito no relatório.

Vale destacar que na Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2021, em que se lê “A supressão Contratual de 39,39% (trinta e nove vírgula trinta e nove por cento), do valor inicial do contrato.”, deve ser interpretado como do valor inicial **atualizado** do contrato, conforme o art. 65, § 1º, da lei n.º 8.666/93. Assim, **recomenda-se o acréscimo do termo ‘atualizado’, para restar inequívoca a conformidade com o cálculo feito sobre o valor inicial atualizado do contrato após o primeiro apostilamento e com o art. 65, § 1º, da lei n.º 8.666/93.**

III) CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2021**, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela **VIABILIDADE** do processo, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 25 de maio de 2023.

Thiago Guimarães Santos Meneses
Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54DE-79DC-D3E6-0EDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO GUIMARÃES SANTOS MENESES (CPF 046.XXX.XXX-62) em 25/05/2023 11:18:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/54DE-79DC-D3E6-0EDB>